



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.214/2002

Dá nova redação ao § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.192/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

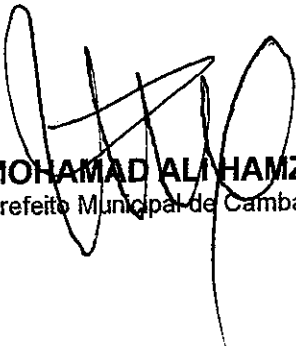
Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.192/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como os estáveis por conta do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, ainda, de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2002.


MOHAMAD AL HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará